CONTRATO N.º 1706001/2019/PMNP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 10.020.564/0001-51, com sede a Rua Maria Tenório, s/n, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **Juliano Cesar Simionato**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.589.339-18, portador do RG nº 71666514, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente **COMPRADOR**, e de outro lado a, **COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.738.809/0001-88, localizada a Rua 15 de Novembro, nº 319, Centro, Novo Progresso PA, neste ato representada por seu presidente **Agamenon da Silva Menezes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 080.592.091-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 001114486, SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 209, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **VENDEDORA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1 – Aquisição de um imóvel urbano, Lote 01, Quadra nº 118, totalizando 1.190,00m² (mil cento e noventa metros quadrados) de área, localizado na Rua XV de Novembro, Bairro Santa Luzia, nº 321, município de Novo Progresso – PA, inscrito no Setor de Tributação sob o nº 01.05.118.01.01, Matrícula 642, para instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:
2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3 – Trata-se o presente contrato de compra e venda de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:
4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 16 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO BEM:
5 - O valor justo e acertado entre as partes para aquisição do bem imóvel é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do bem foi definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
6 – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: no ato da assinatura do contrato será devido o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o restante será dividido em 05 (cinco) parcelas fixas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes datas: a **primeira parcela** no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, a **segunda parcela** no dia 15 de agosto de 2019, a **terceira parcela** no dia 18 de novembro de 2019, a **quarta parcela** no dia 17 de fevereiro de 2020, e a **quinta parcela** no dia 16 de março de 2020.
6.1 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
6.2 – Os pagamentos serão realizados via depósito em conta em nome da **VENDEDORA**, no Banco do Brasil, ***Agência 3899-7, Conta Corrente 12952-6, Cooperativa Mista de Novo Progresso***.
6.3 – O comprovante de depósito servirá como recibo.
6.4 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
6.5 – Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão devidamente corrigidos pelo IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:
9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

11.001.18.122.0017.2037 - 44906100 – Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:
10 - Desde já fica resguardado as partes o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
13 - São responsabilidades básicas da **VENDEDORA**:
a) dispor do objeto nas condições acordadas;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
d) responder pela evicção de direito até a data de assinatura do contrato;
e) entregar o imóvel, objeto do presente contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sejam reais ou pessoais, responsabilizando-se pela documentação para transferência do imóvel.
13.1 - São responsabilidades básicas do **COMPRADOR**:
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
d) imitir-se na posse, a partir da data de assinatura do contrato, dele podendo dispor para o que bem entender;
e) arcar com as despesas perante o Cartório, e/ou Prefeitura para fins de emissão de documentação definitiva do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.
14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das clausulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:
15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 16 de Junho de 2019.

JULIANO CESAR SIMIONATO:02758933918
Assinado de forma digital por JULIANO CESAR SIMIONATO:02758933918
Dados: 2019.06.17 10:16:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Comprador
Juliano Cesar Simionato
Secretário Municipal de Meio Ambiente

COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO:01738809000188
Assinado de forma digital por COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO:01738809000188
Dados: 2019.06.17 10:13:01 -03'00'

COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO
Vendedora
Agamenon da Silva Menezes
Presidente